



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

VI – 1 (um) Contador da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, na qual também será indicado o gestor da Comissão, escolhidos dentre os membros, definidas as atribuições e o fluxo do processo de regularização fundiária.

Art. 2º Compete à Comissão implementar a regularização fundiária urbana no município em consonância com as diretrizes do Programa Regularizar do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e legislação que trata da matéria.

Art. 3º A Comissão deverá instaurar o processo de regularização fundiária urbana no município, adotando todas as providências formais e técnicas necessárias para a elaboração do projeto a ser submetido ao judiciário;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 03 de novembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE
SOUSA
MARQUES:87602539320

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2025.11.04 11:20:25 -03'00'
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI
Prefeita Municipal

Id:01AB3733E0657D04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

PORTARIA Nº 107, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 097, de novembro de 2025, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de São Gonçalo do Gurgueia, conforme o Decreto Municipal nº 097/2025:

- I – **STAINI ALVES BORGES**, representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- II – **RAUL ELVIS CARODOSO NOGUEIRA CAMPOS**, representante do Departamento de Engenharia;
- III – **RENATA RIBEIRO DE BARROS DOS SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – **ISABEL LACERDA LIMA**, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- V – **KATIA LIMA BARREIRA**, representante da Secretaria Municipal de Tributos.
- VI – **DANYLO FERREIRA DA SILVA COSTA**, Contador da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia.

Parágrafo único: Fica o servidor **DANYLO FERREIRA DA SILVA COSTA** designado Gestor da Comissão, com a responsabilidade de coordenar as atividades da comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção;
- II - Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida;
- III - Comunicar ao gestor municipal:

- a) o andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados;

- b) a necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades;

- c) eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização

Art. 2º A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I – Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

- a) Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização;
- b) Realizar a demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda;
- c) Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar **as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados** (Art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017);
- d) Realizar o georreferenciamento das áreas a serem regularizadas;
- e) **Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, detalhando os limites da área a ser regularizada, identificando as matrículas, transcrições e os respectivos proprietários;**
- f) Efetuar o cadastro social dos ocupantes.
- g) – Publicar os Atos Administrativos, incluindo a instauração do processo, a demarcação do perímetro urbano e a identificação dos núcleos a serem regularizados;
- h) – Emitir Relatório Conclusivo, atestando a regularidade formal das etapas do projeto, incluindo a conformidade com os procedimentos e a legislação aplicável.
- i) – Comunicar ao Gestor Municipal sobre o andamento das fases fundamentais do projeto, tais como a decisão de instauração e relatório conclusivo do projeto.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo ser observada a gratuidade na expedição, conforme o disposto no Art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, 04 de novembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE
SOUSA

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320

Dados: 2025.11.04 11:19:50 -03'00'

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI
Prefeita Municipal

**ICP
Brasil**

Carimbo
do Tempo

Certificação
digital que
mostra o horário
exato da
publicação, tal
como sua
inalterabilidade e
legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria
diária de tudo que é
publicado,
mostramos
seriedade e
transparência com
os atos públicos.

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number

Seguimos os
padrões
Internacionais de
Publicação. Com
Registro próprio
na edição digital
e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org